



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 – CENTRO - INCONFIDENTES - MG
CEP: 37576-000 - TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888

PROJETO DE LEI Nº 1.533 /2025.



**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
INCONFIDENTES/ MG, A PARCELAR
DÍVIDA ATIVA COM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, COM OUTORGA DE GARANTIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INCONFIDENTES-MINAS
GERAIS** faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei institui o Parcelamento de dívida ativa, na
condição nela especificada.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
celebrar parcelamento com o Estado de Minas Gerais, Dívida Ativa
montante de R\$ 477.535,71 (quatrocentos, setenta e sete mil e quinhentos
e trinta e cinco reais e setenta e um centavos) referente ao Auto de infração
217134/2020.

§1º O parcelamento poderá ser feito em até 60 parcelas, sendo
que ocorrerá correção monetária no ato do parcelamento.

§2º Sobre o valor das demais parcelas incidirão juros
moratórios equivalente à Taxa Referencial do Sistema Especial de
Liquidação e Custódia (SELIC), estabelecida pelo Banco Central do Brasil,
a partir do primeiro dia do mês subsequente da entrada prévia.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação
seguro garantia, garantia hipotecária ou carta fiança obrigatória, nos termos
do art. 66 inciso IV do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a
constituir o Parcelamento com o Estado de Minas Gerais como seu
mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.028.829/0001-68
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 – CENTRO - INCONFIDENTES - MG
CEP: 37576-000 - TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888

Art.5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face o pagamento de obrigação decorrente ao Parcelamento da dívida ativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 24 de janeiro de 2025.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito de Inconfidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O Município de Inconfidentes foi multado conforme Auto de Infração nº 695928/2020 pelo Governo do Estado de Minas Gerais. Em 21 de maio de 2020 o município apresentou a defesa, no qual em 28 de novembro de 2022, a referida defesa foi indeferida, concluiu-se que o Auto de Infração a ocorrência das infrações descritas nos artigos 114 e 118 do Decreto nº 47.383/2018. Tudo conforme processo administrativo de número 217134-2020, no qual segue cópia integral em anexo¹.

Concluiu-se pela aplicação de multa simples no valor total de 90.000 UFEMGs, e pela suspensão das atividades de catação e da fixação de habitação temporária no local da infração, até comprovação da regularização.

A partir disso, foram expedidas, em 26 de maio de 2023, certidões atestando a não apresentação de recurso e o não pagamento ou parcelamento dos débitos, assim como a Planilha de Cálculos, atualizada até 12 de julho de 2023, na qual consta o saldo devedor atualizado de R\$ 412.968,20.

Considerando a não apresentação do recurso na esfera administrativa, o município perdeu o prazo legal para contestar o referido Auto de Infração de 695928/2020.

No dia 28 de novembro de 2024, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais entrou com a Execução Fiscal no valor de R\$ 477.535,71 (quatrocentos, setenta e sete mil, quinhentos, trinta e cinco reais e setenta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

Ante o não cumprimento das obrigações impostas, o Município de Inconfidentes foi inscrito no Cadastro de Inadimplentes de Minas Gerais (CADIN/MG). Tendo em vista, que o município está inscrito no CADIN/MG, ficando inadimplente junto ao Cadastro Geral Conventes do Estado de Minas Gerais (CAGEC).

O município foi devidamente intimado no dia 16 de dezembro de 2024 para pagamento ou apresentar Embargos à Execução no processo de número 500317870.2024.8.13.0460 no qual segue em anexo² cópia integral dos autos. Dessa forma, a necessidade do parcelamento desta dívida ativa é extremamente urgente, sendo que o não pagamento implicará em mais bloqueios de recursos, causando prejuízo a municipalidade.

Deste modo, a relevância do interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, aguardamos que seja o mesmo apreciado e aprovado pelos Nobres membros da Câmara de Vereadores, observadas, como de praxe, as disposições legais e regimentais pertinentes.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação em regime de urgência renovando nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal